

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
 II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
 III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
 IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
 V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
 VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
 II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
 III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
 Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2346568

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO DE 13.10.2021

TRANSFERE para Reserva Remunerada da Polícia Militar, a pedido, com a remuneração a que faz jus, o TEN CEL PM ENF RG 54.852 **VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO**, com fulcro no Art. 95 da Lei nº 443/81, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350108/006560/2021.

Id: 2346825

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO DE 13.10.2021

EXCLUÍ do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o SD PM RG 63.285 **MARCELINO DOS SANTOS DA SILVA**, a contar da data de seu falecimento em 14/09/2021, Registrado no Livro C-117, Folha 123, Termo 58922, São João de Meriti RCPN 1º Distrito - RJ. Processo nº SEI-350051/001562/2021.

EXCLUÍ do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o CB PM RG 92.413 **MARCOS ANTONIO DAS CHAGAS CAPULOT**, a contar da data de seu falecimento em 21/07/2021, Registrado no Livro C-00256, Folha 052, Termo 94984, do RCPN da 3ª Zona Judiciária de Niterói - RJ. Processo nº SEI-350092/001161/2021.

EXCLUÍ do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o CB PM RG 101.106 **DANIEL ALEXANDRINO DE OLIVEIRA**, a contar da data de seu falecimento em 01/09/2021, Registrado no Livro C-36, Folha 42, Termo 10241, Cartório do 1º Ofício de Mesquita - RJ. Processo nº SEI-350033/001759/2021.

EXCLUÍ do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o SUBTEN PM RG 75.564 **EUCIMAR RIBEIRO**, a contar da data de seu falecimento em 06/09/2021, Registrado no Livro C-00002, Folha 067, Termo 367, do Ofício Único de São José de Ubá - RJ. Processo nº SEI- 350053/001942/2021.

EXCLUÍ do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o CB PM RG 97.823 **LEANDRO RIBEIRO DOS SANTOS**, a contar da data de seu falecimento em 02/08/2021, Registrado no Livro C-00128, Folha 165, Termo 53221, Ofício do RCPNIT do 1º Distrito de Nilópolis - RJ. Processo nº SEI-350037/002986/2021.

Id: 2346755

ATOS DO SECRETÁRIO DE 14.10.2021

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ANDERSON DA COSTA LEMOS, Subtenente PM, RG 59.744, do QPMP 0/Q-I, praça de 30.05.1996, com mais de 30 anos de serviço a contar de 12.08.21. Proc. nº SEI-350041/002135/2021.

CLEISON JOSÉ DA SILVA MOURA, Subtenente PM, RG 53.672, do QPMP 0/Q-I, praça de 09.04.1990, com mais de 33 anos de serviço a contar de 02.09.21. Proc. nº SEI-350016/000873/2021.

EDILSON MARINHO DE MENDONÇA, Subtenente PM, RG 48.354, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.09.1986, com 43 anos de serviço a contar de 15.09.21. Proc. nº SEI-350090/001914/2021.

JOSÉ MARIA LOPES DOS SANTOS, 1º Sargento PM, RG 63.606, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.05.1998, com mais de 30 anos de serviço a contar de 10.09.21. Proc. nº SEI-350049/004060/2021.

MARCOS CESAR DE SOUZA MACEDO, Subtenente PM, RG 56.892, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.05.1995, com mais de 30 anos de serviço a contar de 12.08.21. Proc. nº SEI-350029/001076/2021.

WAGNER REZENDE DE PAULA DIAS, Subtenente PM, RG 60.030, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1996, com 31 anos de serviço a contar de 12.08.21. Proc. nº SEI-350043/001677/2021.

REFORMA, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, o seguinte Policial Militar:

MARCIO OLIVEIRA LOPES, Subtenente PM, RG 57.175, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.04.1995, com mais de 30 anos de serviço a contar de 30.06.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350037/002571/2021.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07.07.2021
PÁGINA 09 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 06.07.2021

Onde se lê: ... passando a contar com 29 anos, 09 meses e 04 dias de serviço...

Leia-se: ... passando a contar com 29 anos, 07 meses e 09 dias de serviço...
 Processo nº SEI-350523/000630/2021.

Id: 2346701

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 13.10.2021

ATO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 - ELCIO DAMIÃO ALMEIDA DE LIMA, CORONEL PM RR RG-43.602. Fica alterado o citado Ato do referido Militar Estadual, o seu tempo de serviço para 32 anos, 01 mês e 02 dias, ou seja, com mais de 32 anos de serviço; na oportunidade, conforme publicado em BOL PM nº 001 de 03 de janeiro de 2008, abater 03 anos, 00 mês e 00 dia, de serviços prestados ao Colégio Estadual Barão do Rio Branco, como aluno aprendiz; bem como, retirar o inciso I, do artigo 132 da lei nº 443/81. Processo nº SEI-350523/000830/2021.

Id: 2346759

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 13.10.2021

ATO DE 18 DE MARÇO DE 2020 - SUELY NUNES DA GLÓRIA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 00/1202.045-9. Id funcional 2460404-6. **FICA ALTERADO** no citado Ato da Funcionária Civil Estatutária os fundamentos da aposentadoria, passando a constar Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo vista o que consta no processo nº SEI-E-35/073/57/2020.

Id: 2346761

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 08.10.2021

PROCESSO Nº SEI-420001/000604/2021 - AUTORIZO a cessão, por permuta, do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar CB PM RG 95.494 **ADRIANO DE PAULA DA SILVA**, para a Secretaria de Estado de Governo/Operação Segurança Presente e o retorno do SD PM RG 107.695 **PERCEU RAMOS BISMARA**, nos termos do Decreto nº 47/2018.

Id: 2346962

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 13.10.2021

PROCESSO Nº SEI-350072/001305/2021 - CONCEDE ao CB PM RG 102.374 **MARCOS SILVEIRA DE OLIVEIRA**, afastamento de cargo a fim de ingressar no Curso de Formação Profissional para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a contar de 12 de julho de 2021 até o término do referido Curso, optando o policial militar pela remuneração do cargo que ocupa, abdicando-se do direito de receber a bolsa-auxílio relativa ao curso.

Id: 2346858

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13/10/2021

PROCESSO Nº SEI-350089/005721/2021- 1º SGT PM RG 64.121 EDSON FERREIRA DA COSTA JUNIOR- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 17/09/2021.

PROCESSO Nº SEI-350040/001722/2021 - SUBTEN PM RG 57.530 MARCIO BANDEIRA DA SILVA-Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 14/03/2021.

Id: 2346891

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 13.10.2021

PROCESSO Nº SEI-350091/010828/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2346904

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 13/10/2021

PROCESSO Nº SEI-350480/000239/2021- 2º SGT PM RG 72.566 JOSÉ ROBERTO DA SILVA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 19/03/2019.

PROCESSO Nº SEI-350060/000577/2021 - SUBTEN PM RG 57.899 MARCELO ALEXANDRE NAZÁRIO DE LIMA-Tendo em vista o aten-

dimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 16/05/2021.

Id: 2346561

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 67 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO: o descrito nos autos do Processo nº SEI-350094/000613/2021, noticiando que a empresa : RHTF SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA participante do Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2021, que ensejou a assinatura Ata de Registro de Preços nº 0057/2021/510100-01, cujo objeto contratual é a aquisição de gêneros alimentícios para confecção de refeições para os Policiais Militares nas unidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) possuidoras de rancho, não apresentou as documentações necessárias a habilitação, bem como, as amostras referentes aos itens arrematados, e, por conseguinte, solicitou a inabilitação por e-mail, alegando necessidade de REVISAR o preço da Ata de Registro de Preços nº 0057/2021/510100-01, devido o aumento no valor da matéria prima. Incidindo, portanto, no art. 81 da Lei nº 8.666/89 e nas infrações administrativas referentes às cláusulas II, XV, XXI e XXIII da Ata de Registro de Preços nº 0057/2021/510100-01, que dispõem, respectivamente, sobre a Ata de Registro de Preços, as obrigações do Fornecedor, as sanções administrativas e demais penalidades e da manutenção das condições de habilitação. Fato este que enseja em embaraços a rotina administrativa e operacional, ao prejudicar aquisição de bens necessários a alimentação da tropa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa RHTF SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA, situada na Rua SANTA CLARA, 100 - PARTE - CENTRO, Rio Bonito-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.436.087/0001-02.

Art. 2º - Designa o SUBTENENTE PM 66.105 Luciane Gerhardt Luozada, Id. Func. 24925276, da DGAL, como encarregada do Processo Administrativo para instruir os autos, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita à eventual sanção de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA de registro de preços, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350094/000613/2021 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: assec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021

ANGELO DA COSTA PEREIRA
 Ordenador de Despesas

Id: 2346692

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 68 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350063/000482/2021, noticiando que a empresa: ROMI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, Pregão Eletrônico SRP 073/2019, que ensejou a assinatura do contrato 076/2020 celebrado com a empresa ROMI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, cujo objeto é a Aquisição de Mobiliário e Artigos de Alojamento para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Choque - BPCq, não realizou a entrega do objeto, 165 (cento e sessenta e cinco) camas tipo beliches, até a presente data, 08 out 21, incidindo, portanto, no art. 81 da Lei 8.666/89 e nas infrações administrativas referentes às cláusulas II, XV, XXI e XXIII da Ata de Registro de Preços nº 0001/2020/261100-01, que dispõem, respectivamente, sobre a Ata de Registro de Preços, as obrigações do Fornecedor, as sanções administrativas e demais penalidades e da manutenção das condições de habilitação. Fato este que enseja em embaraços a rotina administrativa e operacional, ao prejudicar aquisição de bens necessários à tropa;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no contrato, perpetradas pela empresa ROMI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, situada na Rodovia Rs/324 KM 13, nº355, Pavilhão, Bairro Industrial, Cidades Nova Bassano -RS e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.935.940/0001/96.

Art. 2º - Designa o Subtenente Wagner de Souza Vitaliano da Costa, da DGAL, como encarregado do Processo Administrativo para instruir os autos, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.